considerando a nova estrutura organizacional deste Tribunal –Resolução n. TC-149/2019, que criou novas unidades e ampliou outras, sendo uma parte proveniente da extinção das Diretorias de Controle dos Municípios (DMU) e da Diretoria de Administração Estadual (DCE);

considerando a necessidade de dar continuidade ao novo ciclo de correição iniciado em 2021, onde algumas unidades passarão novamente pelo processo de correição e outras, devido a reestruturação administrativa desta Corte de Contas, deverão ser objeto do presente Plano Semestral de Correição pela primeira vez;

considerando a adoção do teletrabalho a partir de 15 de março de 2022 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), nos termos da Resolução n. TC-0189/2022, de 24 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades organizacionais do Tribunal de Contas que participarão do Plano Semestral de Correição de 2022 são:

I - Gabinete do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca;

II - Diretoria de Contas de Gestão (DGE).

Art. 2º A correição ordinária tem por objetivo verificar de forma ampla as atividades e os procedimentos de trabalho desenvolvidos pelas unidades organizacionais do Tribunal de Contas.

§1º São aspectos que serão abordados na correição ordinária, sem prejuízo de outros que tenham relação com o desempenho da unidade:

I - economia, eficiência, eficácia e efetividade de procedimentos de trabalho;

II - boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;

III - conformidade das atividades desenvolvidas com os respectivos atos normativos;

IV - observância de prazos legais e regimentais;

V - alcance de metas fixadas em plano de atividades para o respectivo exercício.

§2º Para fins do disposto no §1º deste artigo, a metodologia adotada para a coleta de dados e o levantamento de informações será feita através de pesquisas documental e de campo, em especial realizadas por meio de observação de rotinas, entrevistas, aplicação de questionário e levantamento de normas referentes aos processos de controle externo.

§3º As comunicações, reuniões e demais atividades relativas ao Plano de Correição serão realizadas de forma virtual e preferencialmente via e-mail institucional, aplicativo Teams e demais ferramentas disponíveis no ambiente do Microsoft Office 365, em razão da entrada em vigor do teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Plano Semestral de Correição de 2022 compreende o período de 14 de junho a 30 de novembro e as fases serão organizadas da seguinte forma:

I – planejamento: 14 junho a 31 de julho;

II – execução: 1º de agosto a 31 de outubro;

III - monitoramento: 1º a 30 de novembro.

Parágrafo único. O Anexo Único da presente Portaria contempla o cronograma das atividades que serão desenvolvidas pela Corregedoria-Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

Conselheiro José Nei Alberton Ascari Corregedor-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 68/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do MPC/SC, a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

RESOLVE:
Art. 1º - CONSTITUIR comissão, sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de regulamentar a Lei Federal n. 14.133/2021 no âmbito do MPC/SC.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para comporem a comissão: I - Julian de Freitas Salvan, matrícula nº 982.680-7 que exercerá a coordenação dos trabalhos; II - Ludmila Zeraik Galardo Amorim Dutra, matrícula nº 960.318-2; III - Sérgio de Monaco Santos, matrícula nº 969.030-1; IV - Iuri Feitosa Bernazzolli, matrícula nº 969.515-0; e V - Vanessa Wildner Martins Schiavo, matrícula nº 699.362-1.

Art. 3º - Esta comissão atuará até o fim da regulamentação da nova lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

CIBELLY FARIAS Procuradora-Geral de Contas

